



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0441.0/2019

“Altera o art. 3º da Lei nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 225, de 14 de novembro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para alterar o art. 3º da Lei nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.

A alteração pretendida tem por finalidade permitir que o Município de Iomerê possa regularizar o imóvel a ele doado (Área de 10.000 m² da extinta Escola de Educação Básica Laercio Caldeira Andrade), até 31 de dezembro de 2022, já que não cumpriu os encargos no tempo inicialmente previsto na Lei.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 05/07.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2019, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei à sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), verifico, no que concerne à constitucionalidade, que a matéria sob exame foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, caput, da Constituição do Estado, bem como veiculada pela proposição legislativa



adequada à espécie (projeto de lei ordinária). Portanto, foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que aludem o inciso I do art. 144 e o inciso II do art. 210 do Ríalese, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0441.0/2019, devendo seguir seu trâmite nos termos do despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator